DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Kennedy, nº 01 - Centro
Candiba - Bahia

Telefone

77 3661-2029

Horário

Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N° 098 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

PORTARIA SEMATURMA Nº 006/2026- RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, AO EMPREENDIMENTO JF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LUBRIFICANTES EIRELI LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026-2025 - PAVITEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026-2025 - BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 098/2026
05/11/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R$ 22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 436.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R$ 22.000,00(Vinte e Dois Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.03.000	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
1093	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	12.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**12.000,00**
		Total da Unidade R$	**12.000,00**
02.08.000	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**		
2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente		
3.3.90.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
		Total da Unidade R$	**10.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**22.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R$ 22.000,00

Dotações Anuladas

02.03.000	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
2096	Manutenção do FUNDEB - 30%		
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	12.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**12.000,00**
		Total da Unidade R$	**12.000,00**
02.08.000	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**		
2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente		
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	7.600,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	1500 REC. não Vinc. de Imp.	2.400,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
		Total da Unidade R$	**10.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

Valor Total Anulado R$	**22.000,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA,5 de novembro de 2026

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

PORTARIA SEMAturMA Nº 006/2026

"Renovação de Licença Ambiental Unificada, ao empreendimento **JF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LUBRIFICANTES EIRELI LTDA**, para a realização da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, e estabelece outras providencias."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar n.º 140, pela Lei Municipal n.º 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de n.º 4.579 de 06 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º Conceder a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de **02 (DOIS) anos**, à **JF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LUBRIFICANTES EIRELI LTDA**, portadora do CNPJ 42.043.252/0001-48, numa área de 2.000 m² com coordenadas 14°22'33" S 42°46'24" O neste município, para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante as seguintes condicionantes:

I. Solicitar previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **PRAZO: IMEDIATO**;

II. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, o Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. **PRAZO: IMEDIATO**;

III. Seguir as recomendações da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao Departamento o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro e certificado de treinamento referente às NRs aplicáveis. **PRAZO: SEIS (6) MESES**;

IV. Manter, durante todo o período de vigência da licença, no mínimo dois (02) colaboradores devidamente treinados em atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndios e atendimento a acidentes, apresentando ao Departamento Municipal de Meio Ambiente comprovação atualizada dos treinamentos, com periodicidade anual, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-06/20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **PRAZO: ANUAL**;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

V. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. **PRAZO: IMEDIATO**;
VI. O empreendimento deverá implantar/manter lixeiras para coleta seletiva, devidamente identificadas e distribuídas nas áreas operacionais, administrativas e de convivência, possibilitando a segregação dos resíduos sólidos em orgânicos, recicláveis e rejeitos. **PRAZO: IMEDIATO**;
VII. Os materiais recicláveis gerados nas atividades do empreendimento devem ser segregados na fonte e destinados a cooperativas ou associações de catadores locais ou regionais, mediante parceria formalizada (contrato, termo de compromisso ou declaração de recebimento). Essa prática assegura a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010). **PRAZO: IMEDIATO**;
VIII. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. **PRAZO: IMEDIATO**;
IX. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. **PRAZO: IMEDIATO**;
X. Apresentar, anualmente, comprovação da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, incluindo, mas não se limitando a: lodo proveniente da caixa separadora de água e óleo, embalagens de lubrificantes, óleo usado, flanelas, estopas e demais resíduos correlatos. **PRAZO: ANUAL**;
XI. Dar destinação ambiental adequada, de forma imediata, aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo, em conformidade com a legislação ambiental vigente e apresentando, quando solicitado, os devidos comprovantes ao órgão competente. **PRAZO: ANUAL**;
XII. Coletar semestralmente amostras dos poços de monitoramento para verificação da qualidade da água subterrânea para controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, devendo ser apresentado laudo anual ao órgão fiscalizador das análises realizadas. **PRAZO: SEIS (6) MESES**;
XIII. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **PRAZO: IMEDIATO**;
XIV. Promover ações de Educação Ambiental voltadas aos colaboradores e à comunidade local, por meio de atividades como palestras, oficinas, treinamentos e demais iniciativas relacionadas à preservação do meio ambiente, coleta seletiva, prevenção de queimadas e outras práticas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais. Apresentar, anualmente, relatório detalhado contendo a descrição das atividades realizadas e os respectivos resultados alcançados. **PRAZO: ANUAL**;
XV. Cumprir as ações de saúde ocupacional e os treinamentos e orientações previstos no

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais legislações pertinentes. Manter os respectivos registros, certificados, listas de presença e demais documentos comprobatórios atualizados e disponíveis para fiscalização pelo órgão ambiental competente. **PRAZO: ANUAL**;

XVI. Realizar a manutenção periódica dos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, apresentando ao órgão fiscalizador, anualmente, laudo comprobatório das manutenções executadas. **PRAZO: ANUAL**;

XVII. Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. **PRAZO: SEIS (6) MESES**;

XVIII. Realizar a entrega anual dos relatórios no IBAMA de acordo Lei de n.º 10165/2000 e apresentar o Certificado de Regularidade. **PRAZO: DOIS (2) MESES**;

XIX. A comercialização de lubrificantes, quando existente, fica condicionada à aquisição dos produtos exclusivamente de fornecedores devidamente habilitados que realizem a coleta das embalagens pós-consumo, assegurando a efetiva implementação da logística reversa dos materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente. **PRAZO: IMEDIATO**;

XX. Manter o piso da pista de abastecimento e da área de lavagem de veículos devidamente impermeabilizado, com sistema de drenagem conectado à caixa separadora de água e óleo, sendo expressamente proibida a realização de abastecimento fora das áreas devidamente impermeabilizadas. **PRAZO: IMEDIATO**;

XXI. O abastecimento dos tanques subterrâneos deverá ser realizado exclusivamente por veículos devidamente licenciados como fontes móveis de poluição pelo órgão ambiental competente, sendo vedado o uso de veículos não licenciados para esta finalidade. **PRAZO: IMEDIATO**;

XXII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. **PRAZO: ANUAL**;

XXIII. Manter atualizados o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **PRAZO: ANUAL**;

XXIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784. **PRAZO: ANUAL**.

Conforme Lei n.º 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Candiba, 05 de novembro de 2026.

Fernando Costa Cruz Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto n° 005/2025	_____ Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PAVITEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.***.***-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **PAVITEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 14.793.260/0001-76, situada à Rua Honorato da Silva Gomes, nº 316, Sala 03, Bairro Ipanema, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 04.***.***-33 SSP/BA e CPF nº 730.***.***-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando as disposições do Contrato Administrativo nº 137/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 e do Processo Administrativo nº 111/2025, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 137/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 137/2025 por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de **05 de novembro de 2026 e término em 04 de novembro de 2027.**

2.2. A presente prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis à prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, especialmente a previsão no edital e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo:

Candiba/BA, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

PAVITEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº: 14.793.260/0001-76
Ana Cristina de Oliveira
CPF nº 730.***.***-53
Contratada

JOICE DA SILVA NORTE
CPF nº 064.***.***-82
Fiscal do Contrato

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
CPF nº 080.***.***-56
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.***.***-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 38.235.088/0001-01, situada à Rua Joaquim Ramos de Oliveira, nº 79, Bairro Centro, Caetité – BA, CEP: 46.400-000, neste ato representada pelo Sr. Guilherme de Jesus Boa Sorte, portador da Carteira de Identidade nº. 21.***.***.78 SSP/BA e CPF n° 062.***.***-22, doravante denominada CONTRATADA, considerando as disposições do Contrato Administrativo nº 138/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 e do Processo Administrativo nº 111/2025, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 138/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 138/2025 por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de **05 de novembro de 2026 e término em 04 de novembro de 2027.**

2.2. A presente prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis à prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, especialmente a previsão no edital e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo:

Candiba/BA, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº: 38.235.088/0001-01
Guilherme de Jesus Boa Sorte
CPF n° 062.***.***-22
Contratada

JOICE DA SILVA NORTE
CPF nº 064.***.***-82
Fiscal do Contrato

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
CPF nº 080.***.***-56
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:01 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/CFA1-DE25-DBFB-398E-B725 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - Ed 2195.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 2195

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 05/11/2026 19:01:54 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

CFA1-DE25-DBFB-398E-B725

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

43779714121cb27d5c1e2b9eb53f2a3b9249b3e16c79a3d2025e3fa64574473f

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.